

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ÁUDIO VISUAL E DE FORRAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2022 - DL.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 043/2022-DL**, e, as disposições da **Senac nº 958/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de áudio visual e de forração para o Festival Burger Time 2022, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Locação de painel de LED <ul style="list-style-type: none"> • LED Expert 6x Gabinetes de LED P5 Indoor 0,96x0,96m 1x Sending Card 6x • Receive Cards 6x módulos sobressalentes para reparo rápido local Instalação e Treinamento Painel com módulos, fontes, cabos e componentes necessários para seu funcionamento já inclusos. • Distância entre LEDs: 5mm Dimensão do módulo: 320*160mm Resolução: 64*32 pixels • Densidade de pixel: 40000 pixels/sqm Método de condução: 1/16S Brilho: 700-900 nits 	02	SVÇ	R\$	R\$

	<ul style="list-style-type: none"> Encapsulamento do LED: SMD2121 Peso por módulo: 0.35Kg/pc Melhor distância de visualização: 5-100M Melhor ângulo de visualização: 120-140° Grau de proteção: IP31 Consumo médio de energia: 195 w/sqm Máximo consumo de energia: 390 w/sqm Ambiente de funcionamento: 0oC-60oC Escala de cinza: 16384 Tensão de entrada: 220VAC/50hz±10%. Incluso instalação e desmontagem em local indicado pela produção do festival. 				
2	<p>Locação de Sistema de Sonorização</p> <ul style="list-style-type: none"> 03 Subgrave Slim; 03 Caixas Acústicas Slim; 01 Mesa de som Yamaha 24 Canais; 01 Rack com: 02 AMPLIFICADORES, 01 EQUALIZADOR e 01 CROSSOVER; 02 Microfone sem fio tipo Shure; 01 Técnico de sonorização para cantor, voz e violão. <p>PROJETO DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA PARA RECEPÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> PAR 64 – 300 Branco quente; PARLED RGBWA; Refletores Par 38 de LED; Refletores vapor metálico HQI; Setlight LED; ProPower; Mesa de Luz. 	02	SVC	R\$	R\$
3	<p>Forração</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviço de Forração para eventos com acabamento em bastão de madeira e corda; Tecido Helanca Light 100% Poliéster; Tamanho: 50 Metros 	02	SVC	R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Senac nº 958/2012.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Dispensa de Licitação nº. 043/2022-DL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O serviço deverá seguir o Tópico 3 “Especificações Técnicas – Anexo I Termo de Referência”;

4.2. A entrega e montagem poderão ser realizadas em até 01 (um) dia antes ou no dia da realização do evento das 8h até as 13h conforme necessidade da contratada, respeitando horário informado neste tópico;

4.3. Os serviços deverão ser realizados em duas datas distintas, nos seguintes locais, datas e horários:

4.3.1. Evento 1

Data: 13/06/2022

Local: Hub do Cerrado - Rua do Parque, 361 Qd 145, Lt. Area3 - Jardim Atlântico, Goiânia - GO, 74343-245

Horário da montagem: Até as 13 horas.

4.3.2. Evento 2

Data: 15/07/2022

Local: Fecomércio/ GO - Av. 136, nº 1084 - St. Marista, Goiânia - GO, 74180-040

Horário da montagem: Até as 13 horas.

4.4. As datas, locais e horários do evento poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade do Senac Goiás, cabendo à contratante informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à empresa contratada;

4.5. Para o item 2, a empresa contratada deverá fornecer técnico de som para operação;

4.6. O tempo de transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos não deve ser considerado dentro do período de prestação do serviço;

4.7. Todos os equipamentos de som e forração devem ter seus complementos e acessórios para garantir o pleno funcionamento de acordo com as necessidades;

4.8. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais e serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

4.9. Para os casos de desacordo com as especificações dos equipamentos e execução do serviço, o Senac não será obrigado a recebê-los e a contratada deverá solucionar o problema de imediato;

4.10. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas em caso de não cumprimento do estabelecido;

4.11. Os serviços de desmontagem deverão ser realizados em duas datas distintas, nos seguintes locais, datas e horários:

4.11.1. Evento 1

Data: 14/06/2022

Local: Hub do Cerrado - Rua do Parque, 361 Qd 145, Lt. Area3 - Jardim Atlântico, Goiânia - GO, 74343-245

Horário da desmontagem: Das 8h às 14 horas

4.12.2. Evento 2

Data: 16/07/2022

Local: Fecomércio/ GO - Av. 136, nº 1084 - St. Marista, Goiânia - GO, 74180-040

Horário da desmontagem: Das 8h às 14 horas.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Senac-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Senac-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Senac-GO.

5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

a) SENAC ADMINISTRAÇÃO

Rua 31-A, nº. 43 Qd. 26A Lt. 27/30, Setor Aeroporto – Goiânia/GO – CEP: 74075-470.

Fone: (62)3219-5152

CNPJ: 03.608.475/0001-53 Inscrição Estadual: Imune

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

7.2. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento;

7.3. O Senac reserva o direito de não receber os materiais ou serviço em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato, podendo aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas;

8.2. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material, do serviço prestado, em decorrência do transporte;

8.3. Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.4. Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 anos, estes uniformizados, identificados e possuir experiência no trato com público em geral;

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Senac nº 958/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Senac nº 958/2012.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Senac nº 958/2012, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) Fiscal: Juliana da Silva Barroso
Assessora Especial Direção Regional
Matrícula: 4916 CPF: 007.165.661-84

b) Suplente: Francisco J. da Silva e Silva
Profissional Médio A
Matrícula: 5475 CPF: 041.190.421-38

14.2.1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Juliana da Silva Barroso
Assessora Especial Direção Regional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: